

**PORTARIA N.º 73, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA substituto, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser da competência desta Secretaria registrar e fiscalizar o exercício da atividade de microfilmagem de documentos, em conformidade com o parágrafo único do art. 15 do Decreto n.º 1.799, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o art. 9.º, VIII, da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto n.º 4.991, de 18 de fevereiro de 2.004,

CONSIDERANDO que a legislação exige somente o registro no Ministério da Justiça das empresas e órgãos públicos que executam serviços de microfilmagem, não se exigindo o registro dos simples usuários, consumidores, desses serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Revogar o parágrafo único do art. 1.º da Portaria 17, de 30 de março de 2001, da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 2.º Alterar os incisos IV e VI do art. 3.º da Portaria 17, de 30 de março de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

art. 3.º (...)

IV - qualificação completa dos dirigentes da empresa, do titular do serviço notarial e de registro;

VI - endereço completo da sede da empresa, do serviço notarial e de registro.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**

Portaria publicada no DOU nº 179, de 16 de setembro de 2005